Publicada no D.O.U. de 30 de dezembro de 2014

PORTARIA SDP/MDIC Nº 170 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO – SUBSTITUTO , no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.005377/2014-75, de 28 de novembro de 2014, e no processo MDIC nº 52001.001701/2014-63, de 28 de novembro de 2014, *resolve*:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa OKI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E TECNOLOGIA EM AUTOMACAO S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 16.564.682/0001-03, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
cartucho de revelador (toner)	TONER 3,5K B400; TONER 2K B410DN/MB460; TONER 7K B400; TONER 12K MB480; CARTUCHO DE TONER AMARELO C910; CARTUCHO DE TONER MAGENTA C910; CARTUCHO DE TONER CIANO C910; CARTUCHO DE TONER PRETO C910; CARTUCHO DE TONER AMARELO C830N STD; CARTUCHO DE TONER MAGENTA C830N STD; CARTUCHO DE TONER CIANO C830N STD; CARTUCHO DE TONER PRETO C830; CARTUCHO DE TONER AMARELO MC860 MFP STD; CARTUCHO DE TONER MAGENTA MC860 MFP STD; CARTUCHO DE TONER CIANO MC860 MFP STD; CARTUCHO DE TONER PRETO MC860 MFP STD; CARTUCHO TONER AMARELO C110/MC160 STD; CARTUCHO TONER MAGENTA C110/MC160 STD; CARTUCHO TONER CIANO C110/MC160 STD; CARTUCHO TONER PRETO C110/MC160 STD; CARTUCHO DE TONER AMARELO ES6405; CARTUCHO DE TONER MAGENTA ES6405; CARTUCHO DE

	TONER CIANO ES6405; CARTUCHO DE TONER PRETO ES6405; CARTUCHO DE TONER AMARELO C711; CARTUCHO DE TONER MAGENTA C711; CARTUCHO DE TONER CIANO C711; CARTUCHO DE TONER PRETO C711; CARTUCHO DE TONER BRANCO C711; TONER AMARELO STANDARD C330/C530; TONER MAGENTA STANDARD C330/C530; TONER CIANO STANDARD C330/C530; TONER AMARELO ALTA CAPACIDADE C530; TONER MAGENTA ALTA CAPACIDADE C530; TONER CIANO ALTA CAPACIDADE C530; TONER PRETO STANDARD C330/C530; TONER PRETO ALTA CAPACIDADE C530; CARTUCHO TONER PRETO B431DN+ 10K; CARTUCHO DE TONER AMARELO C831; CARTUCHO DE TONER MAGENTA C831; CARTUCHO DE TONER CIANO C831; CARTUCHO DE TONER PRETO C831; CARTUCHO DE TONER PRETO MB491DN, B431DN 12K; CARTUCHO TONER PRETO B401/MB441; CARTUCHO TONER AMARELO MC780; CARTUCHO TONER MAGENTA MC780; CARTUCHO TONER CIANO MC780; CARTUCHO TONER PRETO MC780; CARTUCHO TONER PRETO OKI MPS5501B/5502MB 36K; CARTUCHO DE TONER BRANCO C941 10K; CART TONER TRANSPARENTE C941 20K; CARTUCHO DE TONER AMARELO C911/C931/C941-38K; CARTUCHO DE TONER MAGENTA C911/C931/C941-38K; CARTUCHO DE TONER CIANO C911/C931/C941 38K; CARTUCHO DE TONER PRETO C911/C931/C941-38K; CARTUCHO DE TONER PRETO C911 MEDICAL SER 38K; CARTUCHO TONER PRETO FN/PN307; CARTUCHO TONER PRETO FN/PN307 7K; CARTUCHO TONER PRETO FN/PN307 11K;

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 840, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COMIN
Secretário do Desenvolvimento da Produção - Substituto